



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Novembro de 2017

MENSAGEM Nº 069/2017

**ENCAMINHA RAZÕES DO VETO INTEGRAL
AO PROJETO DE LEI Nº 28/2017.**

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **ADILSON ESPÍNDULA**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá



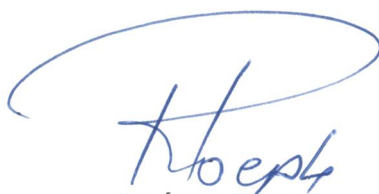
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Comunicamos à Vossa Excelência e Vossas Senhorias, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do §1º do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, sirvo do presente para o **veto integral ao PROJETO DE LEI Nº 28/2017** de autoria do Vereador Elmar Francisco Thom, que dispõe sobre a obrigatoriedade, de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

À Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores Santamarienses, anexo apresentamos as razões do veto.

Atenciosamente,



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO, INTERNET, OU QUALQUER OUTRO RELACIONADO À REDE AÉREA, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

RAZÕES DO VETO

Veta-se o PROJETO DE LEI Nº 28/2017, pelos motivos seguintes:

Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, decidimos **vetar** integralmente, por ilegalidade o Projeto de Lei de nº 28, de autoria de membro do Poder Legislativo Municipal.

De início, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 28/2017, de autoria do nobre vereador **Elmar Francisco Thom**, objetiva dar “autorização ao chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias prestadores de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no município de Santa Maria de Jetibá-ES”.

Isto posto, embora, o artigo 1º do apontado Projeto de Lei fale em “autorização”, os demais artigos se referem à imperativos atribuídos ao Chefe do Executivo Municipal, estabelecendo prazos de atuação, instituindo inclusive valores de multas aos eventuais infratores das Leis.

Como é corrente na prática do processo legislativo, leis municipais nascidas nas Câmaras de Vereadores, dispondo sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e de seus serviços públicos de modo que importem em impacto orçamentário não previsto pelas Leis Orçamentárias, contêm vício insanável de inconstitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública.

Com efeito, de acordo com o artigo 2º da Constituição Federal, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Desse modo, o Estado brasileiro possui três funções básicas: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional, sendo que estão distribuídas entre três blocos orgânicos, denominados “Poderes”.

Processo nº 16759/2017

Hilary Roeple
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como explica o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, "tais unidades orgânicas absorveriam, senão com absoluta exclusividade, ao menos com manifesta predominância, as funções correspondentes a seus próprios nomes: Legislativo, Executivo e Judiciário".

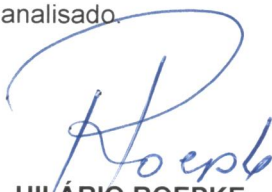
E a função predominante do Poder Executivo consiste em administrar. Assim como cabe ao Poder Judiciário a função jurisdicional e ao Poder Legislativo a função legislativa. Portanto, existem funções afetas a cada Poder, sem é claro neutralizar eventuais exceções.

O que se veda com isso é a invasão de um Poder na esfera de exercício da função predominantemente afeta a outro Poder. Tal ocorrência implicaria em desrespeito à tripartição de Poderes prevista na Constituição Federal.

Em decorrência disso, Projetos que onerem o Erário e importem em aumento de custo efetivo para a Administração ou influam em sua estrutura e organização, são exclusivamente de iniciativa do Prefeito, pois é a ele que compete a previsão, organização e administração da coisa pública.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores Santamarienses, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei ora analisado.

Atenciosamente,



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal